



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA DA PREFEITA Nº 803, DE 20 DE JUNHO DE 2024**

*Dispõe sobre a cessão do Servidor Público Municipal de Cortês, Sr. Luciano Rodrigues Filho, matrícula nº 3623-1, ao Município de Palmares, para o exercício do ano de 2024, e convalida as cessões referentes aos exercícios dos anos de 2021, 2022 e 2023.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 95, da Lei Municipal nº 656/1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Cortês;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de integração de cooperação técnica e administrativa entre órgãos da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumentalizar oficialmente as cessões de servidores realizadas por este Município a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**CONSIDERANDO** a celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Cedência ou Permuta de Servidores, datada de 01/02/2021 entre o Município de Cortês – CNPJ nº 10.273.548/0001-69 e o Município de Palmares – CNPJ nº 10.212.447/0001-88, que tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão ou permuta recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ceder o servidor público municipal de Cortês, Srº. Luciano Rodrigues Filho, portador da Cédula de Identidade nº 7.029.184 – SDS/PE, inscrito no CPF nº 054.042.514-14, matrícula nº 3623-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, ao Município de Palmares – CNPJ nº 10.212.447/0001-88, para exercer suas atividades laborativas naquela municipalidade, onde exerce a função de Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta cessão está lastreada pela Lei Municipal nº 656/1992, que autoriza a integralização de cessão de servidores por meio de portaria, nos termos do art. 95 da referida lei municipal.

**Art. 3º** Para a presente cessão valem os termos e condições constantes no convênio de cessão, firmado entre o Município de Cortês e o Município de Palmares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**Art. 4º** Compete ao Município de Palmares o custeio das despesas da cedência do servidor, tais como salário e afins, gratificações, bonificações e todas as suas verbas remuneratórias, nos termos da Cláusula 4ª do Convênio.

Parágrafo único. É de competência do Município Palmares proceder aos recolhimentos previdenciários sobre a remuneração do servidor cedido, devendo repassar ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CNPJ nº 07.969.857/0001-63, a quantia devida para fins de atender a legislação previdenciária, bem como comprovar que o fez, conforme o parágrafo único da Cláusula 4ª do Convênio.

**Art. 5º** A presente cessão terá duração anual, podendo ser renovada pela manifestação de interesse do órgão cessionário, mediante solicitação por ofício com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

§ 1º Fica facultado a qualquer dos órgãos cedente ou cessionário solicitar ou fazer a devolução do servidor cedido, de forma motivada, respeitando-se antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Fica vedado ao órgão cessionário realizar a transferência do servidor cedido a outro órgão, salvo expressa autorização do órgão cedente.

**Art. 6º** Ficam convalidadas as cessões realizadas formal ou informalmente, anteriormente celebradas, referentes ao servidor ora cedido, notadamente os exercícios dos anos de 2021, 2022 e de 2023.

**Art. 7º** Cópia da presente portaria deve ser anexada à pasta do servidor cedido.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Cortês-PE, 20 de junho de 2024, 70º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DA PREFEITA Nº 803, DE 20 DE JUNHO DE 2024**

*Dispõe sobre a cessão do Servidor Público Municipal de Cortês, Sr. Luciano Rodrigues Filho, matrícula nº 3623-1, ao Município de Palmares, para o exercício do ano de 2024, e convalida as cessões referentes aos exercícios dos anos de 2021, 2022 e 2023.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 95, da Lei Municipal nº 656/1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Cortês;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de integração de cooperação técnica e administrativa entre órgãos da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumentalizar oficialmente as cessões de servidores realizadas por este Município a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**CONSIDERANDO** a celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Cedência ou Permuta de Servidores, datada de 01/02/2021 entre o Município de Cortês – CNPJ nº 10.273.548/0001-69 e o Município de Palmares – CNPJ nº 10.212.447/0001-88, que tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão ou permuta recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ceder o servidor público municipal de Cortês, Sr. Luciano Rodrigues Filho, portador da Cédula de Identidade nº 7.029.184 – SDS/PE, inscrito no CPF nº 054.042.514-14, matrícula nº 3623-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, ao Município de Palmares – CNPJ nº 10.212.447/0001-88, para exercer suas atividades laborativas naquela municipalidade, onde exerce a função de Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta cessão está lastreada pela Lei Municipal nº 656/1992, que autoriza a integralização de cessão de servidores por meio de portaria, nos termos do art. 95 da referida lei municipal.

**Art. 3º** Para a presente cessão valem os termos e condições constantes no convênio de cessão, firmado entre o Município de Cortês e o Município de Palmares.

**Art. 4º** Compete ao Município de Palmares o custeio das despesas da cedência do servidor, tais como salário e afins, gratificações, bonificações e todas as suas verbas remuneratórias, nos termos da Cláusula 4ª do Convênio.

Parágrafo único. É de competência do Município Palmares proceder aos recolhimentos previdenciários sobre a

remuneração do servidor cedido, devendo repassar ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – CNPJ nº 07.969.857/0001-63, a quantia devida para fins de atender a legislação previdenciária, bem como comprovar que o fez, conforme o parágrafo único da Cláusula 4ª do Convênio.

**Art. 5º** A presente cessão terá duração anual, podendo ser renovada pela manifestação de interesse do órgão cessionário, mediante solicitação por ofício com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

§ 1º Fica facultado a qualquer dos órgãos cedente ou cessionário solicitar ou fazer a devolução do servidor cedido, de forma motivada, respeitando-se antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Fica vedado ao órgão cessionário realizar a transferência do servidor cedido a outro órgão, salvo expressa autorização do órgão cedente.

**Art. 6º** Ficam convalidadas as cessões realizadas formal ou informalmente, anteriormente celebradas, referentes ao servidor ora cedido, notadamente os exercícios dos anos de 2021, 2022 e de 2023.

**Art. 7º** Cópia da presente portaria deve ser anexada à pasta do servidor cedido.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Cortês-PE, 20 de junho de 2024, 70º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**C8A7852A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/06/2024. Edição 3621  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>